

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N° , DE 2015 (Do Sr. Jorge Solla)

Requer a realização de audiência pública para discutir as consequências na saúde pública da terceirização da inspeção sanitária em estabelecimentos de abate.

Senhor. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para discutir as consequências na saúde pública da terceirização da inspeção sanitária em estabelecimentos de abate.

Proponho como convidados:

- Kátia Abreu, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Maurício Rodrigues Porto, Presidente da Associação Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários (ANFFA SINDICAL);
- Francisco Saraiva, Presidente da União Nacional dos Fiscais Agropecuários (UNAFA) e
- Péricles Salazar, Presidente da Associação Brasileira de Frigoríficos (ABRAFRIGO).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo noticiado, uma cláusula a ser incluída na Instrução Normativa que regulamenta o Decreto Federal nº 8445/2015 prevê o credenciamento de empresas privadas por agências estaduais de defesa sanitária para a contratação de profissionais que farão a fiscalização e inspeção de estabelecimentos agropecuários habilitados a vender seus produtos no

mercado nacional, função que é exclusiva de servidores públicos, executada por fiscais estaduais agropecuários.

Consideramos ser uma medida arriscada, que pode colocar em risco a confiabilidade do serviço de inspeção nos estabelecimentos, já que na prática, significa a terceirização da inspeção, que é uma atividade típica do Estado. A inspeção é um serviço que deve ser realizado por agente público porque está relacionado à segurança alimentar da população.

O debate se acalora com a justificativa de que tal medida visaria a modernização do sistema de inspeção e fiscalização sanitária. Ocorre que neste quesito não podemos borrar as fronteiras entre os setores público e privado. O setor privado se autorregula, é movido pelas leis de mercado. As ações de fiscalização, ao contrário, são exclusivas de Estado, são indelegáveis: o agente fiscalizador tem que estar munido de autonomia funcional (por óbvio, não pode ser funcionário de um frigorífico a ser inspecionado). Ele tem as tarefas de fiscalizar, interditar, condenar, multar e, portanto, há que possuir o poder de polícia. Mesmo reconhecendo a capacidade técnica dos médicos veterinários da iniciativa privada, questiona-se sua autonomia no desempenho da função fiscalizadora.

Considero que a pretendida audiência pública pode ajudar a aprofundar e esclarecer a questão, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2015.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)